

Artigo 2º Para coberturas do arti-
go 1º desta Lei, o mesmo
ocorrerá pelo exercício de arrecadação que se reali-
zará no Orçamento seguinte

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vi-
gência na data de sua pu-
blicação.

Artigo 4º - Removam-se as dispo-
sições em contrário.

Nova Fribadina - Mt., 30 de Setembro de 1940

Proletina Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO

Alcides Menezes de Faria

Prefeito Municipal

Lei nº 357/40

Alcides Menezes de Faria, Prefeito
Municipal de Nova Andradina -
Estado de Mato Grosso, usando
das atribuições que lhe são con-
feridas por Lei.

Faz saber que a Câmara Mu-
nicipal decreta e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto na con-
tadoria da Prefeitura Municipal, um crédito

to especial, na quantia de R\$ 3.070,10 (três mil, setecentos e setenta e dez centavos), que se destina ao pagamento de fônos aos funcionários da Prefeitura Municipal, os não regidos pela L.T.

Artigo 2º - O pagamento acima mencionado será na base de 80% (oitenta por cento), dos vencimentos de cada funcionário que recebe mensalmente, proporcionalmente ao tempo de serviço prestado à Prefeitura durante o corrente exercício.

§ 1º - O fôno concedido que se refere ao artigo 1º desta Lei será os seguintes:

I - Governo e Administração geral
 Administrações Superiores - Executivas
 Secretaria

3 0 0 0 2 - Despesas Correntes

3 1 0 0 2 - Despesas de Custeio

3 1 1 0 2 - Pessoal

3 1 1 1 0 2 - Pessoal Civil

R\$ 3.070,10

R\$ 3.070,10

Artigo 3º - Para cobertura das despesas decorrentes no artigo 1º desta Lei, o mesmo ocorrerá pelo excesso de arrecadação que se verificar no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prova Andreia - Mt, 18 de dezembro 1979